

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

FATO RELEVANTE

Incorporação de Sociedade Subsidiária Integral

A **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (B3: DASA3), sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010 ("**Dasa**" ou "**Companhia**"), informa seus acionistas e o mercado em geral, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), no artigo 3º da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("**Res. CVM 78**") e no artigo 2º, parágrafo único, inciso VII, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Res. CVM 44**"), que será submetida aos acionistas da Dasa, em assembleia geral extraordinária a ser realizada em 1º de agosto de 2023, a proposta de incorporação, pela Dasa, do **LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S.A.**, sociedade anônima e subsidiária integral da Companhia, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, na Rua Dom Joaquim, nº 660, Centro, CEP nº 88.015-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.933.275/0001-05 ("**Santa Luzia**"), aprovada pelo Conselho de Administração da Dasa, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2023 ("**Incorporação**" ou "**Operação**").

BREVE RESUMO DA OPERAÇÃO

Em 13 de junho de 2017, a Dasa adquiriu ações representativas de 50,01% do capital social do Santa Luzia. Por sua vez, em 15 de outubro de 2020, mediante o exercício de uma opção de compra sobre a integralidade das ações remanescentes, a Companhia tornou-se a única acionista do Santa Luzia.

O Santa Luzia oferece mais de 2.000 tipos diferentes de exames para auxiliar no diagnóstico e prevenção de doenças, além do serviço de vacinas. Atualmente, a marca possui 34 unidades no Estado de Santa Catarina, na região Sul do Brasil.

Em consonância com a Res. CVM 78 e, visando otimizar a estrutura societária da Companhia com consequente redução de custos, a Dasa agora pretende realizar a Incorporação do Santa Luzia.

Ressaltamos a inaplicabilidade dos artigos 137, 256, parágrafo 2º e 264, parágrafo 3º da Lei das S.A., visto que (i) o Santa Luzia é subsidiária integral da Companhia; (ii) no contexto da Incorporação, o preço médio de cada ação não ultrapassa uma vez e meia o maior dos indicadores de que trata o inciso II do artigo 256 da Lei das S.A.; e (iii) não haverá substituição de participação societária entre os acionistas da Companhia e do Santa Luzia.

1 IDENTIFICAÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO

1.1 Dasa. A Dasa tem por objeto:

- (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;
- (ii) a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;
- (iii) a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de

consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica;

- (iv) a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (v) prestar assistência hospitalar;
- (vi) prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; e
- (vii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

1.2. Santa Luzia. O Santa Luzia é uma sociedade anônima cujo capital social é inteiramente detido pela Dasa e que tem por objeto:

- (i) prestação de serviços médicos em patologia clínica, citopatologia, anatomia patológica, biologia molecular, citogenética;
- (ii) prestação de serviços de coleta móvel;
- (iii) prestação de serviços de vacinação e imunização humana;
- (iv) importação de materiais e equipamentos para uso próprio; e
- (v) participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista.

2 DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

- 2.1 Descrição da Operação.** Incorporação da totalidade do patrimônio líquido do Santa Luzia, subsidiária integral da Dasa, avaliado com base no critério contábil, pela Dasa. O Santa Luzia será extinto e sucedido em todos os seus direitos e obrigações pela Dasa, sem solução de continuidade, com efeitos a partir da aprovação da Incorporação pelos acionistas das sociedades envolvidas na Incorporação.
- 2.2 Efeitos no Capital Social.** A Incorporação não resultará em aumento de capital social da Dasa, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Dasa possui no Santa Luzia será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes da sociedade incorporada pela Dasa, de modo que não são aplicáveis as disposições do artigo 264 da Lei das S.A.
- 2.3 Alteração na Participação Societária.** Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Dasa, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Dasa. As ações de emissão do Santa Luzia serão canceladas.
- 2.4 Sociedade Subsistente.** Em decorrência da Incorporação, o Laboratório de Pesquisas Clínicas e Bromatológicas Ltda., sociedade empresária limitada, com sua sede localizada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Irma Benwarda, nº 297, 3º Andar, Centro, CEP 88.015-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.952.854/0001-32, atualmente subsidiária integral do Santa Luzia e, portanto, integralmente detida por este, passará a ser integralmente detida pela Companhia, com a consequente formalização da alteração de seu contrato social.

3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

- 3.1 Benefícios.** A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Dasa. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Dasa e para o Santa Luzia.
- 3.2 Ágio.** Como consequência da Incorporação, a Dasa poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 20.927.725,59 (vinte milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) registrado quando da aquisição pela Dasa de sua participação no Santa Luzia. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Dasa.

3.3 Riscos. A administração da Dasa não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação.

3.4 Custos. A Dasa estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

4 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Dasa, e, portanto, não há necessidade de se estabelecer qualquer relação de substituição entre as ações da Dasa e as ações do Santa Luzia. Ademais, não haverá qualquer alteração na composição do capital social da Dasa, bem como não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social em decorrência da Incorporação.

5 SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A Incorporação não depende da submissão a, ou aprovação de, qualquer autoridade brasileira ou estrangeira.

6 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.

6.1 A Incorporação não resultará em aumento de capital na Dasa, o qual permanecerá inalterado, visto que o Santa Luzia, por ser subsidiária integral da Dasa, já está refletido nas demonstrações financeiras da Dasa, pelo método de equivalência patrimonial. O registro contábil do investimento que a Companhia detém no Santa Luzia será cancelado e substituído pelo registro contábil dos ativos e passivos constantes do Santa Luzia nas demonstrações financeiras da Dasa.

6.2 Diante do exposto, consigna-se a inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A., visto que, no contexto da Incorporação, não haverá substituição de participação societária entre os acionistas da Companhia e do Santa Luzia.

7 DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

7.1 Tendo em vista o disposto no item 6, não haverá direito de recesso em decorrência do artigo 264 da Lei das S.A.

8 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1 Laudo de avaliação.

O laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido do Santa Luzia, na data-base de 30 de abril de 2023, a ser incorporado pela Dasa ("Laudo de Avaliação"), conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., foi preparado pela seguinte empresa de avaliação contratada pela administração da Dasa: **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9. Nos termos da legislação societária, a contratação da empresa de avaliação para a elaboração do Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pelos acionistas da Dasa.

8.2 Outras Informações.

8.2.1. A Incorporação está sujeita às aprovações societárias aplicáveis das sociedades envolvidas e produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, caso seja aprovada.

8.2.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Res. CVM 78 e ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Res. CVM 81**"), a relação dos documentos necessários para o exercício de direito de voto na assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a Incorporação estão à disposição dos acionistas da Companhia na sede social da Companhia e nos websites de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), e poderão ser consultados pelos acionistas da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

8.2.3. A administração da Dasa manterá seus respectivos acionistas informados do desenvolvimento da Incorporação objeto deste fato relevante, inclusive quanto às informações requeridas nos termos da Res. CVM 78, Res. CVM 81 e demais normas aplicáveis.

8.2.4. Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia.

Barueri/SP, 30 de junho de 2023.

Glauco Desiderio
Diretor de Relações com Investidores